



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 11.419 de 19/12/06

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA A OUTORGA DE DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONCURSO DE INGRESSO - PROVIMENTO OU REMOÇÃO

EDITAL Nº 125/2024 – CECPODNR

(Concurso Notarial e de Registros – 2019)

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Fabianne Breton Baisch, Corregedora-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições e na qualidade de Presidente da Comissão Examinadora de Concursos de Ingresso por Provimento e Remoção nos Serviços Notariais e Registrais do Estado do Rio Grande do Sul, considerando o certame regulado pelo Edital nº 002/2019 – CECPODNR

FAZ PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que:

I. A audiência pública de escolha de serventias originalmente ofertadas no certame inaugurado pelo Edital nº 002/2019 – CECPODNR será realizada no dia **11 dezembro de 2024, às 14 horas**, no **Auditório do Foro Central II**, térreo, localizado na Rua Manoelito de Ornelas, nº 50, bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS.

II. A convocação contendo a lista dos candidatos habilitados a participarem da audiência de escolha será publicada em edital próprio, assim como a listagem das serventias disponíveis.

III. A audiência será regida pelas seguintes normas:

1. O candidato deverá comparecer pessoalmente à audiência ou ser representado por mandatário, que deverá entregar instrumento público de procuração com poderes específicos para o exercício do direito de escolha, renúncia e/ou desistência, ou instrumento particular, com firma reconhecida, com os mesmos poderes.

1.1. Somente o candidato, ou seu procurador constituído nos termos do item anterior, terá acesso à audiência e ao recinto, não sendo permitida a entrada de acompanhantes.

2. O candidato, ou seu procurador, deverá comparecer ao local **às 12h30min**, portando documento de identificação e o instrumento de procuração, se for o caso, para que se proceda à respectiva identificação e **obrigatória** assinatura da lista de presença.
 - 2.1. O ingresso dos candidatos ou procuradores nas dependências do auditório será vedada após o início da audiência de escolha, quando serão fechadas as portas de acesso e **encerradas as assinaturas na lista de presença**.
 - 2.2. Não será permitido o porte de armas.
 - 2.3. Não será permitido o consumo de alimentos ou bebidas no interior do Plenário.
 - 2.4. O não comparecimento do candidato classificado ou de seu procurador habilitado, **confirmado pela não assinatura da respectiva lista de presença**, será considerado desistência do direito de escolha, com exclusão do candidato do concurso, não se admitindo pedido que importe em adiamento de opção.
3. O candidato, ou seu procurador, terá o prazo improrrogável de 01 (um) minuto cronometrado para a escolha da serventia, devendo, para tanto, declinar o número de ordem da serventia e a sua designação.
 - 3.1. O encerramento do tempo sem a manifestação do candidato ou de seu procurador será considerado como renúncia ao direito de escolha.
 - 3.2. A escolha da serventia manifestada na audiência terá caráter definitivo, vedada a possibilidade de permuta ou de qualquer modificação.
 - 3.3. É vedada ao candidato, ou ao seu procurador, a formulação de questionamentos durante o tempo destinado a proceder à escolha de serventia.
4. A escolha das serventias será efetuada na seguinte ordem, a partir da respectiva classificação dos candidatos aprovados:
 - 4.1. Vagas gerais, previstas na modalidade de ingresso por remoção, incluídas as vagas destinadas a Pessoa com Deficiência nesta modalidade, por não haver candidatos nessa condição;
 - 4.2. Vagas reservadas a Pessoa com Deficiência, na modalidade de ingresso por provimento;
 - 4.3. Vagas gerais, previstas na modalidade de ingresso por provimento, incluídas as vagas remanescentes destinadas a Pessoa com Deficiência nesta modalidade (subitem 4.2) e as vagas remanescentes na modalidade de ingresso por remoção (subitem 4.1);
 - 4.4. Vagas abertas na modalidade de ingresso por remoção, pela escolha de candidato que já tenha efetuado a respectiva escolha e, por estar aprovado

também na modalidade de ingresso por provimento, tendo efetuado nova escolha nesta modalidade (provimento), declina da escolha anterior.

5. O candidato aprovado em ambas as modalidades, ingresso por provimento e ingresso por remoção, fará inicialmente sua escolha na modalidade de ingresso por remoção (subitem 4.1), podendo renunciar a esta escolha e optar por serventia disponibilizada para ingresso por provimento (subitem 4.3). A nova escolha será irretratável. A serventia anteriormente escolhida na modalidade de ingresso por remoção, novamente vaga, será ofertada nesta mesma audiência (subitem 4.4) aos candidatos subsequentes de ingresso por remoção, respeitada a respectiva ordem de classificação.
6. O candidato que fizer escolha de vaga em razão de sua classificação para vagas reservadas a Pessoas com Deficiência (subitem 4.2) restará automaticamente eliminado da escolha e classificação para vagas gerais (subitem 4.3).
7. Tratando-se de serventia na qual houve desanexação posterior ao edital de abertura deste certame, o candidato, no momento da escolha, deverá manifestar opção por um dos serviços resultantes do desmembramento, nos seguintes termos:
 - 7.1 1º Serviço Notarial e Registral (1º TN, TP, RCPJ, RTD) de Canoas (número de ordem 53). O candidato deverá optar pelo Serviço Notarial (1º TN), ou pelo Serviço Notarial (TP), ou pelo Serviço Registral (RCPJ, RTD), ficando ciente de que, no caso de a escolha recair pelo Serviço Notarial (TP) ou pelo Serviço Registral (RCPJ, RTD), os serviços permanecerão anexados até a assunção de novo titular aprovado em concurso público na serventia remanescente, na forma do que dispõe o art. 2º da Lei Estadual nº 15.808/2022.
 - 7.2 Serviço Notarial e Registral (TP, RI) de Vacaria (número de ordem 66). O candidato deverá optar pelo Serviço Notarial (TP) ou pelo Serviço Registral (RI), ficando ciente de que os serviços permanecerão anexados até a assunção de novo titular aprovado em concurso público na serventia remanescente, na forma do que dispõe o art. 2º da Lei Estadual nº 15.632/2021.
 - 7.3 Serviço Notarial e Registral (TN, TP, RCPJ, RTD, RCPN, RI) de David Canabarro, Comarca de Casca. O candidato deverá optar pelo Serviço Notarial (TN, TP) ou pelo Serviço Registral (RCPJ, RTD, RCPN, RI), nos termos da Resolução nº 1428/2022-COMAG.
8. As vagas revertidas para modalidade diversa daquela prevista inicialmente (provimento ou remoção) não alteram a sua natureza originária, tampouco modificam o critério de oferta das demais serventias.
9. O candidato, ou seu mandatário, deverá consultar, antecipadamente, a relação das serventias disponíveis para escolha, uma vez que não será concedido tempo extra para a referida consulta durante a audiência pública.
10. Registrada a escolha, o candidato, ou seu procurador, assinará o respectivo termo, que é irrevogável e irretratável.

- IV.** A escolha de serventia vaga *sub judice* ou que esteja em processo de desdobro/desanexação será por conta e risco do candidato, não gerando direito subjetivo à outorga de delegação notarial ou de registro, nem indenização caso a decisão judicial não confirme sua vacância. É dever do candidato se informar sobre o *status* da serventia escolhida, sendo que as referências a este respeito, constantes nos anexos deste edital, possuem caráter meramente informativo, com o intuito de auxiliar os candidatos, não vinculando a Administração.
- V.** O agendamento dos exames de saúde dos candidatos que ainda não realizaram ocorrerá na audiência por ordem das escolhas definidas no item 4 deste edital, a partir da respectiva classificação dos candidatos aprovados, logo após a opção pela serventia manifestada pelo candidato.
- VI.** Encerrada a audiência pública, os documentos pertinentes serão encaminhados ao Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça, a quem caberá expedir os atos de outorga de delegação.
- VII.** Os procedimentos e prazos para posse e exercício serão oportunamente informados.
- VIII.** Não haverá audiência de reescolha de serventias.

Porto Alegre (RS), 11 de novembro de 2024.

**Desembargadora Fabianne Breton Baisch,
Corregedora-Geral da Justiça,
Presidente da Comissão de Concurso.**